Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
*Aqui é nossa casa!*

Of. Exp. Câm. N.º 044/2018

Erechim, 14 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 038/2018, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Mecânico Soldador, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, em especial no que se refere aos trabalhos realizados na Oficina localizada no Parque de Máquinas do Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 038/2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Mecânico Soldador, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, em especial no que se refere aos trabalhos realizados na Oficina localizada no Parque de Máquinas do Município.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, um Mecânico Soldador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, em especial no que se refere aos trabalhos realizados na Oficina localizada no Parque de Máquinas do Município.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Mecânico Soldador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de R$ 1.745,28 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento do cargo de Mecânico Soldador, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.° A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2.º A contratação prevista no Art. 1.º, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no

*caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo;

II – A ordem de classificação obedecerá a avaliação e pontuação obtida, conforme Escolaridade e Títulos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição, seguindo a tabela de pontuação disposta no Edital do Processo Seletivo Simplificado;

III – Ocorrendo empate entre os candidatos, a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos; 15.451.0012.2089 – Manutenção do Parque de Máquinas do Município; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas; 01 – Gabinete do Secretário e Serviços Auxiliares; 04.122.0012.2088 – Gerenciamento de Projetos e Administração de Obras em Geral; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 14 de maio de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

# J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva Autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Mecânico Soldador, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, em especial no que se refere aos trabalhos realizados na Oficina localizada no Parque de Máquinas do Município.

A necessidade da contratação temporária se dá tendo em vista de que dois servidores que ocupam o mesmo cargo de Mecânico Soldador estão afastados por auxílio-doença, por tempo indeterminado, o que pressupõe que os serviços do setor estão parados por falta de profissional. A ausência dos serviços acarreta em uma estagnação dos trabalhos de reparo nos veículos e máquinas pesadas da frota, execução de serviços nas edificações e vias, dentre outros.

O Município de Erechim optou pela contratação por tempo determinado, objetivando a precaução de não onerar a folha de pagamento, em virtude que os efetivos afastados podem, a qualquer momento, retornar para seus postos de trabalho, o que justificará a rescisão imediata do termo contratual temporário.

Destacamos que a contratação será realizada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 14 de maio de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal